

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 034/2021

Licitação: Dispensa nº 024/2021

Contrato nº 029/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Alencar da Silva Terra – Casa das redes do Alencar, tendo por objeto a aquisição de 4 tendas sanfonadas.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Jaime Daniel dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alencar da Silva Terra – Casa das Redes do Alencar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.894.249/0001-93, com sede situada na Av. Governador Valadares, 674 na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-217, neste ato representada pelo Sr. Alencar da Silva Terra, RG nº M 5.048.009 SSP-MG, CPF nº 456.250.346-72, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 024/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) tendas sanfonadas, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd.
Tenda sanfonada – Proteção: 100 FPS; Material do Tecido: Poliéster; Altura x Largura x Comprimento: 2,5m x 3m x 3m.	un	4

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através do fornecimento

total das tendas, mediante solicitação da CONTRATANTE através de Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta centavos), fixo e irrevogável, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo;

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal eletrônica somente poderá ser emitida após as conferências das requisições de materiais e a emissão da Ordem de Compra.

4.2. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará por 30 dias a partir da data da sua assinatura para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.3003; Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Ficha: 03.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos à CONTRATANTE em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual constará as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

7.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1 A garantia do produto será a do fabricante, pelo período de 3 (três) meses, conforme constante no formulário de cotação de preço emitida pela CONTRATADA. Desta forma, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I - Pela recusa em efetuar o fornecimento dos produtos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

III - Pela recusa em substituir os produtos fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

10.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

11.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.

11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de

processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 17 de maio de 2021.

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ALENCAR DA SILVA TERRA
Casa das Redes do Alencar
CONTRATADA